



O Perfil dos Jurisdicionados na Gratuidade de Justiça e da Isenção de Custas Processuais





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministra Rosa Weber

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros(as)

Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Gabriel da Silveira Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Ricardo Fioreze

Diretor-Geral

Johaness Eck

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Secretária de Comunicação Social

Cristine Genú

Chefe da Seção de Comunicação Institucional

Rejane Neves

Projeto gráfico

Eron Castro

Revisão

Carmem Menezes

2023

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 – CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA (SEP/CNJ)
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS/CNJ)
DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ/CNJ)
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DESENVOLVIMENTO (PNUD)



0 Perfil dos Jurisdicionados na Gratuidade de Justiça e da Isenção de Custas Processuais



BRASÍLIA, ABRIL DE 2023.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS**Juízas Coordenadoras**

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadores(as)

Danielly dos Santos Queirós
Elisa Sardão Colares
Wilfredo Enrique Pires Pacheco
Alexander da Costa Monteiro

Estatísticos(as)

Davi Ferreira Borges
Filipe Pereira da Silva
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques Rosa

Estagiários(as)

Fausto Augusto Junior
Ninive Helen Horacio da Silva
Renan Gomes Silva

ESTATÍSTICA RESPONSÁVEL VINCULADA AO PROJETO PNUD E CNJ BRA 19/012

Andressa Kutschenko Nahas

COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO (COIN)**Juíza Coordenadora**

Ana Lúcia Aguiar

Coordenadora

Pâmela Tieme Barbosa Aoyama

Equipe COIN

Julianne Mello Oliveira Soares
Renata Lima Guedes Peixoto
Rodrigo Franco de Assunção Ramos

Estagiários(as)

Alicia Emilly Rodrigues Silva
Bruna Ferreira Cardoso

FICHA CATALOGRÁFICA

C755p

Conselho Nacional de Justiça.

O perfil dos jurisdicionados na gratuidade de justiça e da isenção de custas processuais / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023.

40 p.

ISBN: 978-65-5972-097-2

1. Poder Judiciário, estatística 2. Custas processuais 3. Gratuidade de Justiça 4. Assistência judiciária, estatística I. Título

CDD: 340

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 OBJETIVOS E MÉTODOS DA PESQUISA	11
3 RESULTADOS	13
3.1 Perfil dos(as) cidadãos(ãs) quanto à gratuidade	13
3.2 Características que discriminam o sucesso na tentativa de gratuidade	28
3.3 Características que discriminam o perfil dos jurisdicionados que pagaram ou não pagaram custas judiciais	30
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	37

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Tentativa dos cidadãos(ãs) de gratuidade de custas no processo	14
Figura 2 – Percepção do cidadão quanto ao custo da justiça	14
Figura 3 – Percepção do cidadão quanto ao custo da justiça em relação à gratuidade de justiça em seu processo judicial ..	15
Figura 4 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação ao sexo do(a) jurisdicionado(a)	16
Figura 5 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à faixa etária do(a) jurisdicionado(a)	16
Figura 6 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à raça/cor do(a) jurisdicionado(a)	18
Figura 7 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à Região Geográfica do(a) jurisdicionado(a)	20
Figura 8 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à escolaridade do(a) jurisdicionado(a)	21
Figura 9 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à faixa de renda do(a) jurisdicionado(a)	23
Figura 10 – Pedido de AJG e cobrança de custas em relação ao assunto do processo	26
Figura 11 – Percentual de respondentes que considera as taxas do judiciário caras em relação à Unidade da Federação (UFs com no mínimo 50 respostas)	27
Figura 12 – Percentual de respondentes que considera as taxas do judiciário caras em relação ao assunto do processo	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação ao sexo do(a) jurisdicionado(a)	15
Tabela 2 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à faixa etária do(a) jurisdicionado(a)	17
Tabela 3 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à raça/cor do(a) jurisdicionado(a)	18
Tabela 4 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à região geográfica do(a) jurisdicionado(a)	19
Tabela 5 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à escolaridade do(a) jurisdicionado(a)	21
Tabela 6 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à faixa de renda do(a) jurisdicionado(a)	23
Tabela 7 – Pedido de AJG e cobrança de custas em relação ao assunto do processo	25
Tabela 8 – Frequência relativa e absoluta das características sociodemográficas dos cidadãos testadas para sucesso na tentativa de gratuidade nos processos judiciais e os respectivos resultados da regressão logística simples (<i>odds ratio bruto</i>)	29
Tabela 9 – Frequência relativa e absoluta das características sociodemográficas dos cidadãos testadas para custas efetivas ou não nos processos judiciais e os respectivos resultados da regressão logística simples (<i>odds ratio bruto</i>)	32



1 INTRODUÇÃO

Este relatório, elaborado em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tem por objetivo identificar o perfil do jurisdicionado em relação ao tipo de custas processuais praticadas em sua ação judicial e subsidiar e oferecer subsídios ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 113/2022, que tem como objetivo realizar estudos, avaliar e apresentar propostas de políticas judiciárias de ampliação do acesso à justiça e melhorar o regime de custas, taxas e despesas judiciais e gratuidade de justiça.

Anteriormente à promulgação da Constituição Federal de 1988, a Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, estabelecia normas para a concessão de assistência judiciária¹ aos necessitados. Com o advento da Constituição de 1988 e o Novo Código de Processo Civil, tal normativa não foi completamente revogada; todavia, seus principais elementos foram aperfeiçoados e adaptados no Novo Código de Processo Civil.

Na Constituição Federal de 1988, no seu título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais –, no artigo 5.º, há a garantia de acesso à justiça para os hipossuficientes, tal como segue:

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Detalhando e regulamentando essa garantia, o Código de Processo Civil de 2015 estabelece entre os artigos 98 a 102 como realizar tal pedido; quem tem direito a solicitar a gratuidade; e quais são os mecanismos de pedido de revogação e recursos decorrentes. No artigo 98, é preconizada a garantia de acesso à justiça:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

¹ Note-se que o objeto desse capítulo é focar nos pedidos de gratuidade da justiça e, não, na assistência judiciária gratuita. Essa última implica o trabalho precípuo da Defensoria Pública oferecendo advogados para atuarem em processos gratuitamente.



§ 1.º A gratuidade da justiça compreende:

I – as taxas ou as custas judiciais;

[...]

VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

[...]

VIII – os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Essa garantia, portanto, envolve todos os gastos relativos a taxas, custas, honorários advocatícios, despesas com peritos, intérpretes ou tradutores, além de depósitos para iniciar ação e interpor recurso e os emolumentos exigidos em cartório para dar continuidade à ação e obtenção de decisão judicial. Significa dizer que, em todos os momentos do processo, a pessoa hipossuficiente terá direito à justiça gratuita, desde que comprovada sua impossibilidade econômica em arcar com esses gastos judiciais.

O pedido de gratuidade também poderá ser deferido parcialmente, como constam nos incisos 5.º e 6.º do artigo 98:

§ 5.º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6.º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

De todo modo, a concessão da gratuidade não isenta o jurisdicionado de pagar custas no caso de sucumbência em relação ao processo. É o que consta nos incisos 2.º e 4.º do mesmo instrumento normativo:

§ 2.º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

[...]



§ 4.º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

Ainda regulamentando como realizar o pedido de gratuidade, o artigo 99 determina o momento de efetivar o pleito e afasta a possibilidade de o beneficiário ter seu pedido indeferido mesmo quando está sendo assistido por advogado particular:

O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 3.º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4.º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Em que pese a dedução da veracidade da informação, o juiz também pode requerer que a alegação de hipossuficiência seja feita conforme ditames legais do artigo 99 do CPC:

§ 2.º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

Em resumo, significa dizer que os pedidos de gratuidade dos serviços judiciários implicam veracidade da alegação de hipossuficiência; a gratuidade abarca todos os elementos que envolvem o início, a continuidade e a finalização da ação; a gratuidade pode ser parcial; no caso de sucumbência, o beneficiário deve arcar com multas, despesas processuais e honorários advocatícios; o juiz pode determinar comprovação de pressupostos legais para deferir a gratuidade.

Segundo o *Relatório Justiça em Números 2022* (BRASIL, 2022), cerca de 30% dos processos arquivados definitivamente em 2021 tiveram o benefício da assistência judiciária gratuita.

Ademais, independentemente de formulação de pedido, alguns processos possuem isenção de custas. É o caso dos processos regidos pela Lei dos Juizados Cíveis e Criminais, por exemplo. Os processos de Juizado Especial representaram, em 2022, um total de 6,7 milhões de processos ingressados na justiça, 23% do total de casos novos do ano.



De acordo com a Lei n. 9.099/1995:

Art. 54 O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Ainda, na Justiça Federal, a Lei n. 9.289/1996 determina isenção de pagamento de custas à União, aos estados, aos municípios, ao Ministério Público, entre outras hipóteses. Assim dispõe o art. 4.º:

Art. 4.º *São isentos de pagamento de custas:*

I – a União, os estados, os municípios, os territórios federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

II – os que provarem insuficiência de recursos e os beneficiários da assistência judiciária gratuita;

III – o Ministério Público;

IV – os autores nas ações populares, nas ações civis públicas e nas ações coletivas de que trata o Código de Defesa do Consumidor, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo não alcança as entidades fiscalizadoras do exercício profissional, nem exime as pessoas jurídicas referidas no inciso I da obrigação de reembolsar as despesas judiciais feitas pela parte vencedora.

Art. 5.º *Não são devidas custas nos processos de habeas corpus e habeas data.*

Art. 6.º Nas ações penais subdivididas, as custas são pagas a final pelo réu, se condenado.

Art. 7.º A reconvenção e os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas.

Art. 8.º Os recursos dependentes de instrumento sujeitam-se ao pagamento das despesas de traslado.

Parágrafo único. Se o recurso for unicamente de qualquer das pessoas jurídicas referidas no inciso I do art. 4.º, o pagamento das custas e dos traslados será efetuado a final pelo vencido, salvo se este também for isento.

Além das hipóteses listadas acima, cada Estado tem autonomia para legislar e estabelecer os processos que são isentos de custas processuais, podendo abranger outros casos.

Assim, o objetivo deste relatório consiste em apresentar o perfil sociodemográfico dos jurisdicionados que acessaram sem custas o Judiciário, seja mediante pedido do benefício de Assistência Judiciária Gratuita, seja em razão de seu processo não incorrer em custas judiciais.



2 OBJETIVOS E MÉTODOS DA PESQUISA

O presente estudo tem por objetivo descrever a caracterização dos cidadãos em relação à tentativa de gratuidade de custos no processo e ao pagamento ou não das custas do processo – independentemente da tentativa de gratuidade. Como objetivos específicos, tem-se:

- Verificar características sociodemográficas dos(as) cidadãos(ãs) que discriminem o sucesso em relação à tentativa de gratuidade de custas no processo entre os(as) cidadãos(ãs) que tentaram o benefício.
- Verificar características sociodemográficas dos dos(as) cidadãos(ãs) que discriminem quem teve custas efetivas ou não no processo.

Os dados utilizados para este estudo fazem parte da Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Judiciário, realizada no período de 18 de abril a 18 de maio de 2022 e publicada em abril de 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2023). Para a coleta de dados, foram aplicados questionários eletrônicos para quatro públicos: cidadãos(ãs) que já tenham sido parte em algum processo judicial nos últimos cinco anos, advogados(as), defensores(as) públicos(as) e membros(as) do Ministério Público. Neste estudo, foram selecionados apenas os dados relativos aos(às) cidadãos(ãs), com uma amostra composta por 2.370 cidadãos(ãs) que tenham sido parte em algum processo judicial nos últimos cinco anos.

Em específico, quanto à gratuidade de justiça, duas perguntas foram feitas aos cidadãos:²

- O(A) senhor(a) tentou conseguir gratuidade de custos no seu processo?
 - () Sim, mas não consegui e tive de pagar.
 - () Sim e consegui.
 - () Não, tive de pagar.
 - () Não, mas meu processo não tinha custas.
 - () Não sei informar.
 - () Não sabia que existia essa possibilidade.

² Os questionários de pesquisa podem ser acessados em: <https://formularios.cnj.jus.br/pesquisa-percepcao-cidadaos>. Acesso em: 2 abr. 2023.



- Em relação às taxas cobradas pelo Judiciário, excluído o custo com seu(sua) advogado(a).
 - () Achei barato.
 - () Achei o preço justo.
 - () Achei caro.
 - () Não sei avaliar/Não se aplica.

Dos 2.370 respondentes, 1.949 era autores em processos judiciais e os demais eram réus ou vítimas. Assim, para esse estudo, serão considerados apenas os respondentes do polo ativo, considerando o objetivo de investigar o perfil de quem requereu ou obteve gratuidade.

Além disso foram buscadas informações sobre o perfil do cidadão que participou da pesquisa, com questões sobre sexo, gênero, idade, escolaridade, raça/cor e faixa de renda.

Assim, o presente estudo propôs-se a relacionar os dados de perfil com as questões sobre sucesso no pedido de gratuidade e de isenção de custas. Foi realizada uma análise de regressão logística simples para verificar quais características sociodemográficas dos dos(as) cidadãos(ãs) influenciam nas chances de gratuidade de justiça.



3 RESULTADOS

3.1 PERFIL DOS(AS) CIDADÃOS(ÃS) QUANTO À GRATUIDADE

Na Pesquisa de Percepção e Avaliação do Judiciário, foram contempladas as características socioeconômicas, tais como sexo, idade, raça/cor autodeclarada, renda e escolaridade dos(as) cidadãos(ãs), bem como características regionais dos dos(as) cidadãos(ãs) como região brasileira, região de influência e indicador de capital.

A maioria dos(as) cidadãos(ãs) respondentes tinha idade entre 30 e 49 anos (55,2%), de cor/raça autodeclarada branca (59,2%) e sexo masculino (54,3%). A maior parte afirma possuir ao menos ensino superior completo (79,2%) e renda acima de R\$5.500 (47,5%). Esse dado indica que os números identificados no perfil dos respondentes não correspondem à realidade da população brasileira, já que a proporção de adultos de 25 a 34 anos de idade com diploma do ensino superior no Brasil não ultrapassa os 21% (INEP, 2020) e a renda média mensal em 2021 é de R\$ 1.353,00 – a mais baixa desde 2012 (IBGE, 2021). Em relação à região de moradia, houve respondentes de todas as regiões do Brasil e de todos os tipos de municípios classificados pela região de influência.

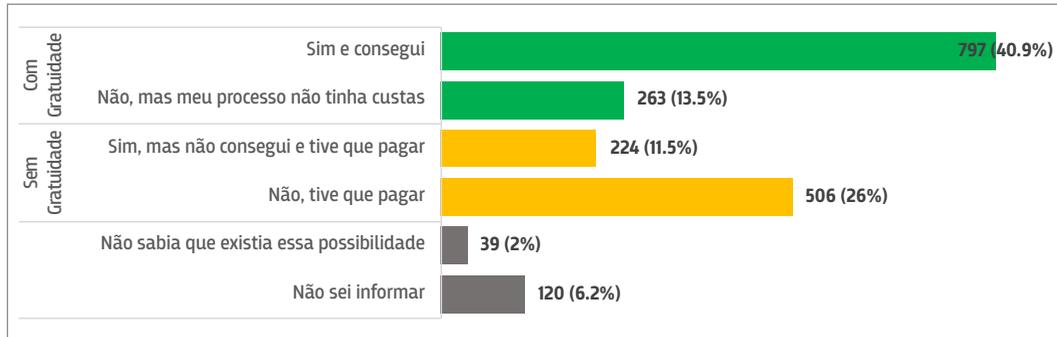
Essa ressalva é importante para esclarecer que os dados aqui demonstrados podem não ser representativos da população brasileira e que a pesquisa contemplou uma parcela da população mais restrita, que possui acesso ao estudo e à renda. Isso pode ser decorrente de que as pessoas que tiveram acesso ao formulário possuem acesso à educação – e, portanto, alfabetizadas –, bem como à renda – uma vez que tiveram condições de acessar ao formulário por meio da internet.

Observa-se pela Figura 1 que a maior parte dos respondentes (54,4%) acessou o judiciário sem cobrança de custas, seja em razão de pedido de gratuidade deferido (40,9%), seja pela isenção de custas no processo (13,5%).

Além disso, aproximadamente metade dos(as) cidadãos(ãs) (52,4%) tentou a gratuidade no seu processo, sendo que, destes, mais de dois terços (797 em 1.021 - 78%) tiveram sucesso. Cerca de 8,2% dos(as) respondentes informou não saber da possibilidade de acessar a gratuidade do processo ou não sabiam responder à pergunta.



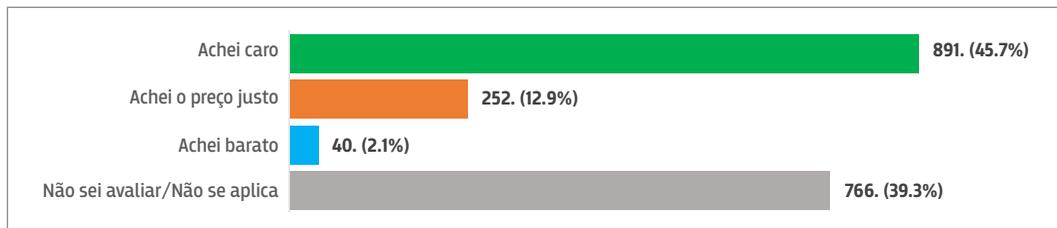
Figura 1 – Tentativa dos cidadãos(ãs) de gratuidade de custas no processo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Em relação à percepção dos dos(as) cidadãos(ãs) sobre ao custo financeiro de um processo judicial, avaliou-se que 45,7% dos que responderam a questão acharam caras as taxas cobradas pelo Judiciário, excluídas as despesas com o seu(sua) advogado(a); 12,9% acharam o preço justo; e 2,1% acharam as taxas baratas (Figura 2). Uma parcela significativa não soube avaliar (39,3%), o que reflete, provavelmente, quem não arcou com custas.

Figura 2 – Percepção do cidadão quanto ao custo da justiça

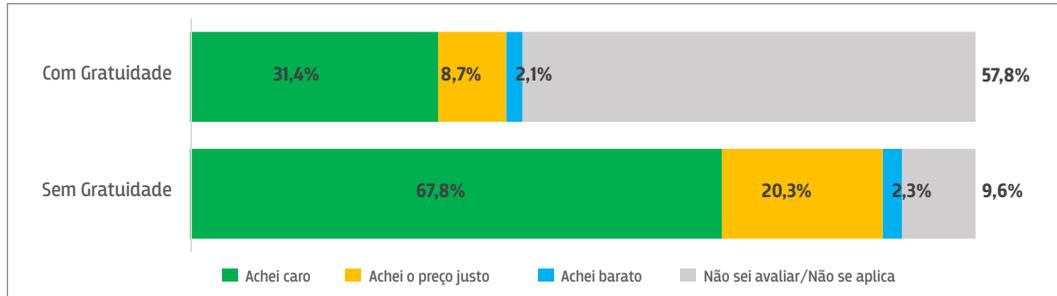


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Contudo, quando os dados a respeito do preço da justiça são confrontados com a questão anterior sobre a gratuidade, verifica-se que uma grande parte dos respondentes informa que, mesmo sem custas, considerou a justiça cara, o que provavelmente denota uma dificuldade do jurisdicionado em compreender as diferenças entre valores cobrados pelos tribunais dos valores cobrados pelo exercício da advocacia, muito embora a pergunta fosse explícita ao excluir honorários. Conforme demonstra a Figura 3, 67,8% dos respondentes que pagaram custas no processo consideraram a justiça cara, sendo que 31,4% dos cidadãos que conseguiram gratuidade, também consideraram que o processo judicial foi caro.



Figura 3 – Percepção do cidadão quanto ao custo da justiça em relação à gratuidade de justiça em seu processo judicial



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

A Figura 4 e a Tabela 1 demonstram a cobrança de custas e gratuidade em relação ao sexo dos indivíduos. A proporção de pessoas do sexo feminino que tiveram pedido de gratuidade com êxito (45,5%) foi maior que a proporção de homens (37,7%). Os homens também tiveram mais casos processos sem pedido de AJG (28,9%) do que mulheres (22,5%). Mais de metade das mulheres participantes da pesquisa afirmaram ter feito pedido de AJG (56,4%), enquanto, entre os homens, esse percentual é um pouco menor (49,4%). Nas tabelas e nos gráficos que serão demonstrados a seguir, a categoria “Não sabe” engloba tanto os casos que o respondente não sabia que havia possibilidade de pedido isenção de custas, quanto não sabia responder à pergunta formulada.

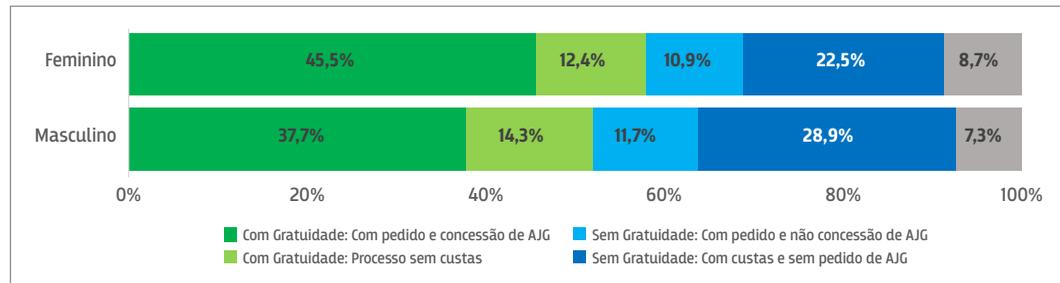
Tabela 1 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação ao sexo do(a) jurisdicionado(a)

Custas no Processo	Sexo					
	Feminino	Masculino	Outro	Feminino	Masculino	
Com Gratuidade:						
Com pedido e concessão de AJG	388	405	4	45,5%	37,7%	
Processo sem custas	106	154	3	12,4%	14,3%	
Sem Gratuidade:						
Com pedido e não concessão de AJG	93	126	5	10,9%	11,7%	
Com custas e sem pedido de AJG	192	311	3	22,5%	28,9%	
Não sabe	74	79	6	8,7%	7,3%	
Total	853	1.075	21	100,0%	100,0%	
				Com pedido de AJG	56,4%	49,4%
				Deferimentos dentre os pedidos	81%	76%
				Com Gratuidade	57,9%	52,0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.



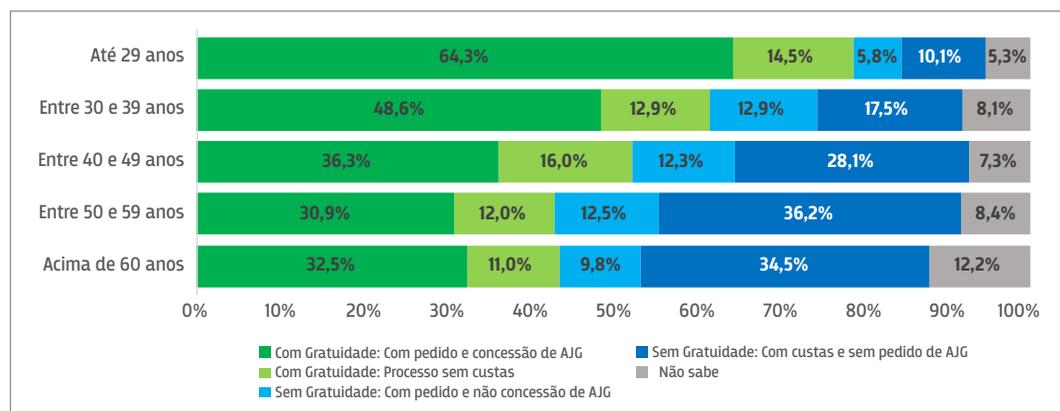
Figura 4 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação ao sexo do(a) jurisdicionado(a)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023

Em relação à idade, observa-se que, quanto menor a idade, maiores as chances de deferimento do pedido de AJG, sendo o benefício concedido a 64,3% dos jurisdicionados que tinham até 29 anos de idade e que ingressaram com alguma ação judicial, enquanto o benefício foi concedido para 30,9% das pessoas que tinham de 50 a 59 anos de idade e 33,5% para os acima de 60 anos de idade. As chances de pedir a gratuidade também diminuem com a idade. Enquanto apenas 10,1% dos respondentes com menos de 30 anos pagaram as custas sem fazer pedido de AJG, mais de 34% das pessoas com 50 anos de idade ou mais optaram por não pedir o benefício de assistência judiciária gratuita (Figura 5 e Tabela 2). A falta de informação cresce de acordo com a idade, sendo os idosos compondo o grupo com maior percentual pessoas com desconhecimento quanto às possibilidades de isenção e sem saber dizer como se deu a cobrança de custas em seu processo judicial, além de ter o maior percentual de pessoas que não pediram AJG e pagaram as custas.

Figura 5 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à faixa etária do(a) jurisdicionado(a)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.



Tabela 2 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à faixa etária do(a) jurisdicionado(a)

Custas no Processo		Faixa Etária				
		Até 29 anos	Entre 30 e 39 anos	Entre 40 e 49 anos	Entre 50 e 59 anos	Acima de 60 anos
Com Gratuidade:	Com pedido e concessão de AJG	133	252	200	129	83
	Processo sem custas	30	67	88	50	28
Sem Gratuidade:	Com pedido e não concessão de AJG	12	67	68	52	25
	Com custas e sem pedido de AJG	21	91	155	151	88
	Não sabe	11	42	40	35	31
Total		207	519	551	417	255

Custas no Processo		Faixa Etária				
		Até 29 anos	Entre 30 e 39 anos	Entre 40 e 49 anos	Entre 50 e 59 anos	Acima de 60anos
Com Gratuidade:	Com pedido e concessão de AJG	64,3%	48,6%	36,3%	30,9%	32,5%
	Processo sem custas	14,5%	12,9%	16,0%	12,0%	11,0%
Sem Gratuidade:	Com pedido e não concessão de AJG	5,8%	12,9%	12,3%	12,5%	9,8%
	Com custas e sem pedido de AJG	10,1%	17,5%	28,1%	36,2%	34,5%
	Não sabe	5,3%	8,1%	7,3%	8,4%	12,2%
Total		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Com pedido de AJG	70,0%	61,5%	48,6%	43,4%	42,4%
Deferimento de pedidos de AJG	91,7%	79,0%	74,6%	71,3%	76,9%
Com Gratuidade	78,7%	61,5%	52,3%	42,9%	43,5%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Quanto à autodeclaração de raça/cor (Tabela 3 e Figura 6), as pessoas pretas (58,7%) são as que figuraram mais significativamente no grupo que faz o pedido e consegue o deferimento da assistência judiciária gratuita. Os(As) pardos(as) seguem em percentual um pouco menor, 46,8%, enquanto, entre os brancos, apenas 36,2% pediram e tiveram o pedido deferido. Entre as pessoas brancas, o que se destaca é o alto índice de indivíduos que pagaram as custas sem formular prévio pedido de assistência judiciária gratuita (30,2%), o que dialoga com dados do IBGE que revela que os(as) brancos(as) possuem, em média, melhores condições de renda, de moradia e de trabalho (IBGE, 2019). Ainda assim, excluídos os(as) indígenas, que registraram baixa representatividade na pesquisa, as pessoas da cor branca representam o grupo com mais acesso ao Judiciário em processos que não incidem em cobrança de custas (14,2% dos(as) brancos(as) acessaram a justiça em processos isentos de custas, enquanto, entre os(as) pardos(as), o percentual foi de 13,9% e, entre os(as) pretos(as), 10,3%).



Os pedidos de gratuidade também ocorreram com mais frequência entre os(as) negros(as). Pediram gratuidade 73,5% das pessoas pretas; 56,2% dos(as) pardos(as); e 47,9% dos(as) brancos(as).

Tabela 3 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à raça/cor do(a) jurisdicionado(a)

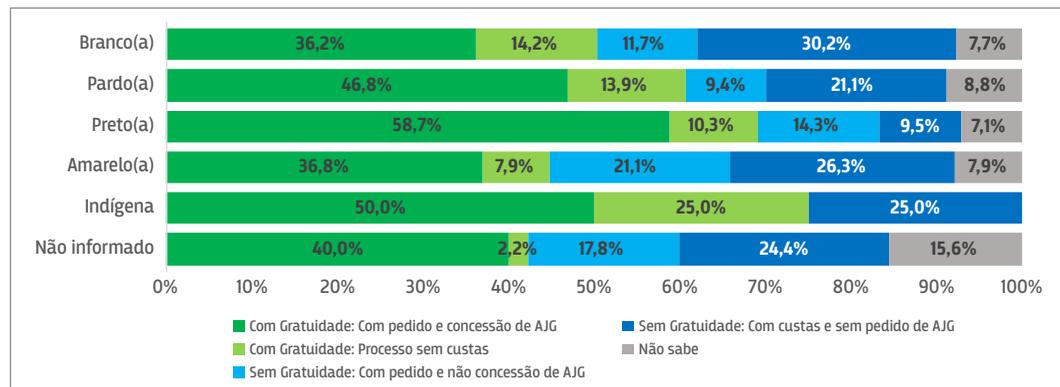
Custas no Processo		Raça/Cor					
		Branco(a)	Pardo(a)	Preto(a)	Amarelo(a)	Indígena	Não informado
Com Gratuidade:	Com pedido e concessão de AJG	419	270	74	14	2	18
	Processo sem custas	165	80	13	3	1	1
Sem Gratuidade:	Com pedido e não concessão de AJG	136	54	18	8	0	8
	Com custas e sem pedido de AJG	350	122	12	10	1	11
Não sabe		89	51	9	3	0	7
Total		1.159	577	126	38	4	45

Custas no Processo		Raça/Cor					
		Branco(a)	Pardo(a)	Preto(a)	Amarelo(a)	Indígena	Não informado
Com Gratuidade:	Com pedido e concessão de AJG	36,2%	46,8%	58,7%	36,8%	50,0%	40,0%
	Processo sem custas	14,2%	13,9%	10,3%	7,9%	25,0%	2,2%
Sem Gratuidade:	Com pedido e não concessão de AJG	11,7%	9,4%	14,3%	21,1%	0,0%	17,8%
	Com custas e sem pedido de AJG	30,2%	21,1%	9,5%	26,3%	25,0%	24,4%
Não sabe		7,7%	8,8%	7,1%	7,9%	0,0%	15,6%
Total		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Com pedido de AJG	47,9%	56,2%	73,0%	57,9%	50,0%	57,8%
Deferimento de pedidos de AJG	75,5%	83,3%	80,4%	63,6%	100,0%	69,2%
Com Gratuidade	50,4%	60,7%	69,0%	44,7%	75,0%	42,2%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Figura 6 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à raça/cor do(a) jurisdicionado(a)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.



A Tabela 4 e a Figura 7 mostram o perfil da cobrança de custas em relação à Região Geográfica de residência do jurisdicionado. No que se refere à região de maior prevalência de pessoas que pediram gratuidade, destaca-se a Região Nordeste (59,3%). Na Região Norte, houve mais demanda por processos que não incorrem em cobranças de custas (23,5%) do que nas demais Regiões (12% a 14%). Os dados também revelam que há proporcionalmente mais deferimento, entre os pedidos, na Região Norte e na Nordeste (79% e 81%, respectivamente).

Tabela 4 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à região geográfica do(a) jurisdicionado(a)

Custas no Processo	Região Geográfica				
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Com Gratuidade: Com pedido e concessão de AJG	64	175	97	352	109
Processo sem custas	38	48	43	99	35
Sem Gratuidade: Com pedido e não concessão de AJG	17	41	37	97	32
Com custas e sem pedido de AJG	32	68	98	215	93
Não sabe	11	32	27	74	15
Total	162	364	302	837	284

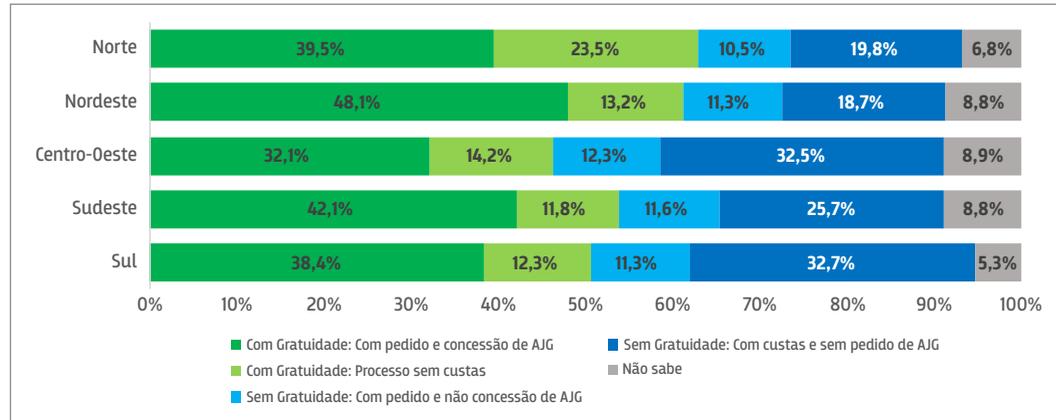
Custas no Processo	Região Geográfica				
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
Com Gratuidade: Com pedido e concessão de AJG	39,5%	48,1%	32,1%	42,1%	38,4%
Processo sem custas	23,5%	13,2%	14,2%	11,8%	12,3%
Sem Gratuidade: Com pedido e não concessão de AJG	10,5%	11,3%	12,3%	11,6%	11,3%
Com custas e sem pedido de AJG	19,8%	18,7%	32,5%	25,7%	32,7%
Não sabe	6,8%	8,8%	8,9%	8,8%	5,3%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Com pedido de AJG	50,0%	59,3%	44,4%	53,6%	49,6%
Deferimento de pedidos de AJG	79,0%	81,0%	72,4%	78,4%	77,3%
Com Gratuidade	63,0%	61,3%	46,4%	53,9%	50,7%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.



Figura 7 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à Região Geográfica do(a) jurisdicionado(a)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Quanto à escolaridade, nota-se uma relação bastante direta entre a falta de conhecimento quanto às possibilidades de isenção de custas e não compreensão da pergunta, com menor nível de escolaridade (Tabela 5 e Figura 8). Destaca-se que 18,1% das pessoas com pós-graduação, mestrado ou doutorado completo acessaram a justiça gratuitamente em razão da ausência de cobrança de custas nos processos judiciais, percentual mais elevado do que a média observada na pesquisa (13,5% – Figura 1) e quase a metade do verificado entre os que possuem até ensino médio (6,8%). Os pedidos de gratuidade foram mais frequentes entre as pessoas com ensino médio ou menor escolaridade (73,6% dos indivíduos com ensino médio completo; 62,9% entre os que possuem ensino fundamental completo; e 75% entre os que não possuem ensino fundamental), do que entre os respondentes que possuíam ensino superior ou pós-graduação/mestrado/doutorado (53,6% e 40,5%, respectivamente). Nota-se ausência de relação entre mais escolaridade e mais deferimento de pedidos de AJG, com concessão a 77,9% das pessoas com ensino superior e a 77,3% daquelas com ensino fundamental, por exemplo. Há de se ressaltar que o universo da pesquisa abrangeu majoritariamente pessoas com ensino médio ou superior, com baixa representatividade entre aqueles que possuem ensino fundamental completo ou incompleto.



Tabela 5 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à escolaridade do(a) jurisdicionado(a)

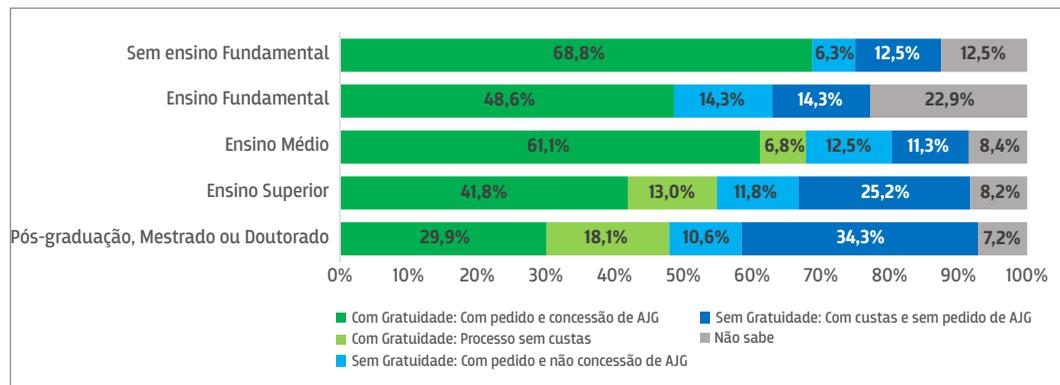
Custas no Processo		Escolaridade				
		Sem ensino Fundamental	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado
Com Gratuidade:	Com pedido e concessão de AJG	11	17	190	367	212
	Processo sem custas	0	0	21	114	128
Sem Gratuidade:	Com pedido e não concessão de AJG	1	5	39	104	75
	Com custas e sem pedido de AJG	2	5	35	221	243
	Não sabe	2	8	26	72	51
Total		16	35	311	878	709

Custas no Processo		Escolaridade				
		Sem ensino Fundamental	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado
Com Gratuidade:	Com pedido e concessão de AJG	68,8%	48,6%	61,1%	41,8%	29,9%
	Processo sem custas	0,0%	0,0%	6,8%	13,0%	18,1%
Sem Gratuidade:	Com pedido e não concessão de AJG	6,3%	14,3%	12,5%	11,8%	10,6%
	Com custas e sem pedido de AJG	12,5%	14,3%	11,3%	25,2%	34,3%
	Não sabe	12,5%	22,9%	8,4%	8,2%	7,2%
Total		100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Com pedido de AJG	75,0%	62,9%	73,6%	53,6%	40,5%
Deferimento de pedidos de AJG	91,7%	77,3%	83,0%	77,9%	73,9%
Com Gratuidade	68,8%	48,6%	67,8%	54,8%	48,0%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Figura 8 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à escolaridade do(a) jurisdicionado(a)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.



Quanto à variável renda, observa-se que o grupo mais beneficiado com a gratuidade, considerando tanto o grupo que requereu AJG, quanto o que teve isenção em razão da inexistência de custas no processo, é o que tem renda de até R\$ 3.300, abrangendo 72,4% do público com renda inferior a R\$ 1.100 e 71,3% dos que possuem renda entre R\$ 1.100 e R\$ 3.300. Contudo, chamam atenção os elevados percentuais de respondentes que disseram possuir renda acima de R\$ 5.500 e que utilizaram os serviços do Judiciário de forma gratuita. Correram sem custas as ações judiciais de 54,2% das pessoas com renda média entre R\$ 5.500 e R\$ 11.000 e de 35,3% dos respondentes que possuem renda acima de R\$ 11.000.

É importante notar que há um percentual de pessoas dessa pesquisa que pediu e conseguiu gratuidade e que recebe acima de R\$11.000: são 19,5% de pessoas com essa renda e que solicitaram gratuidade alegando hipossuficiência, com deferimento de tal pedido. No grupo de pessoas que recebe entre R\$ 5.500 e R\$ 11.000, o percentual de indivíduos com pedido deferido de AJG é ainda maior: 33,6%. Significa dizer que há quantitativo de pessoas que tem poder aquisitivo para arcar com as custas do processo e que estão sendo isentas de tal obrigação. Considerando que a média salarial dos(as) brasileiros(as), segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de R\$2.787 em 2022,³ presume-se que tanto salários acima de R\$ 5.500, quanto os acima de R\$11.000 são consideravelmente maiores que a média nacional e que, portanto, o(a) solicitante deveria ter condições de arcar com as custas de seu processo judicial.

Embora os dados revelem significativa fatia da população sendo beneficiada sem custas nos processos entre pessoas com faixas de renda mais elevadas, os dados mostram uma relação entre menores rendas e maiores percentuais de deferimento, bem como maiores rendas e menores percentuais de pedidos de AJG. As informações estão demonstradas na Tabela 6 e Figura 9 a seguir.

³ Dados do IBGE sobre média salarial constam na página: <https://www.ibge.gov.br/indicadores.html>.



Tabela 6 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à faixa de renda do(a) jurisdicionado(a)

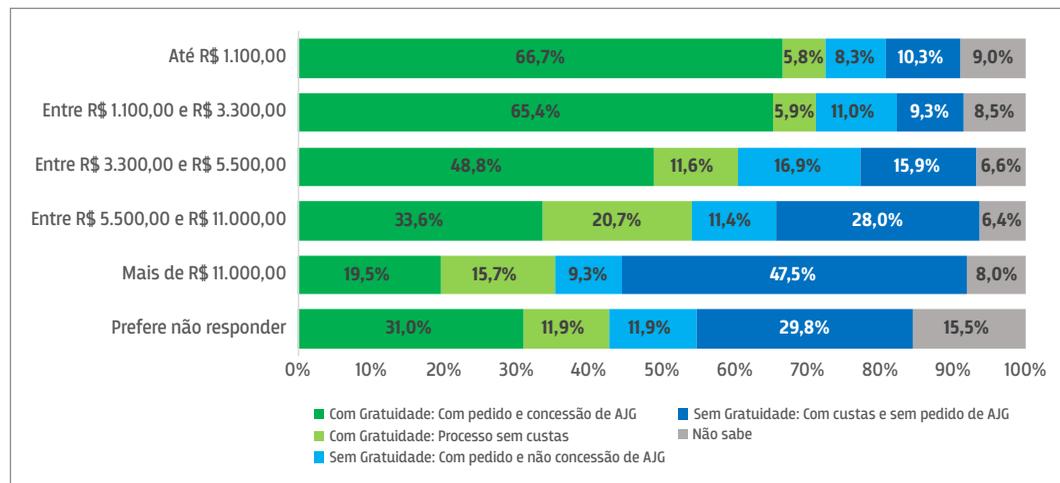
Custas no Processo	Faixa de Renda					
	Até R\$ 1.100,00	Entre R\$ 1.100,00 e R\$ 3.300,00	Entre R\$ 3.300,00 e R\$ 5.500,00	Entre R\$ 5.500,00 e R\$ 11.000,00	Mais de R\$ 11.000,00	Prefere não responder
Com Gratuidade: Com pedido e concessão de AJG	104	232	147	174	88	52
Com Gratuidade: Processo sem custas	9	21	35	107	71	20
Sem Gratuidade: Com pedido e não concessão de AJG	13	39	51	59	42	20
Sem Gratuidade: Com custas e sem pedido de AJG	16	33	48	145	214	50
Sem Gratuidade: Não sabe	14	30	20	33	36	26
Total	156	355	301	518	451	168

Custas no Processo	Faixa de Renda					
	Até R\$ 1.100,00	Entre R\$ 1.100,00 e R\$ 3.300,00	Entre R\$ 3.300,00 e R\$ 5.500,00	Entre R\$ 5.500,00 e R\$ 11.000,00	Mais de R\$ 11.000,00	Prefere não responder
Com Gratuidade: Com pedido e concessão de AJG	66,7%	65,4%	48,8%	33,6%	19,5%	31,0%
Com Gratuidade: Processo sem custas	5,8%	5,9%	11,6%	20,7%	15,7%	11,9%
Sem Gratuidade: Com pedido e não concessão de AJG	8,3%	11,0%	16,9%	11,4%	9,3%	11,9%
Sem Gratuidade: Com custas e sem pedido de AJG	10,3%	9,3%	15,9%	28,0%	47,5%	29,8%
Sem Gratuidade: Não sabe	9,0%	8,5%	6,6%	6,4%	8,0%	15,5%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Com pedido de AJG	75,0%	76,3%	65,8%	45,0%	28,8%	42,9%
Deferimento de pedidos de AJG	88,9%	85,6%	74,2%	74,7%	67,7%	72,2%
Com Gratuidade	72,4%	71,3%	60,5%	54,2%	35,3%	42,9%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Figura 9 – Pedido de AJG e cobrança de custas no processo em relação à faixa de renda do(a) jurisdicionado(a)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.



Os assuntos de família, do trabalho e outros assuntos não listados são as áreas prevalentes para todas as pessoas que participaram da pesquisa.

A gratuidade é demonstrada de forma mais predominante entre as ações de serviços de água, luz ou telefonia (68,2% com gratuidade) e entre os benefícios previdenciários (68,2% com gratuidade), tendo em vista que são ações que tramitam em geral no sistema de Juizados Especiais.

Em consideração à incidência quanto aos pedidos de AJG, a maior frequência é nos assuntos de família (64,6%) e também nas ações do INSS ou previdenciárias (63,9%). Os deferimentos de gratuidade são dados majoritariamente nas ações do INSS (88,7% de deferimento), nas ações sobre serviços de água, luz e telefonia (86,3% de deferimento) e nas ações trabalhistas (82,3% de deferimento). Assuntos relativos a terras ou moradia são os que apresentam menores percentuais de gratuidade na justiça (32%). Embora questões contra bancos ou instituições financeiras sejam comumente tratadas em juizados especiais, a média de pessoas com gratuidade ficou em 53,7%, próximo da média nacional de respondentes (54,4%) que alegaram ter tido gratuidade no processo (seja por pedido, seja em razão da ausência de custas).



Tabela 7 – Pedido de AJG e cobrança de custas em relação ao assunto do processo

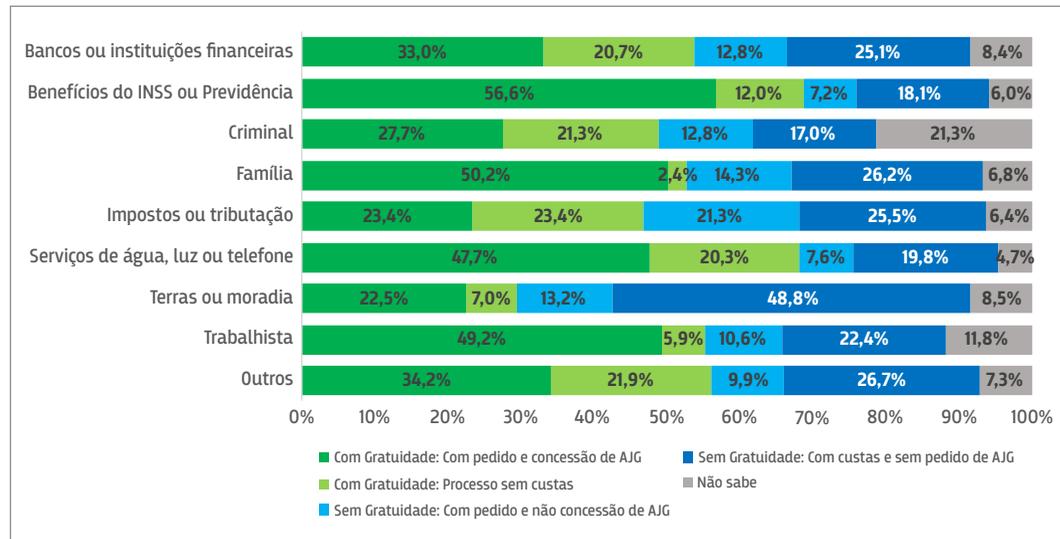
Custas no Processo	Assunto principal no processo								
	Bancos ou instituições financeiras	Benefícios do INSS ou Previdência	Criminal	Família	Impostos ou tributação	Serviços de água, luz ou telefone	Terras ou moradia	Trabalhista	Outros
Com Gratuidade:									
Com pedido e concessão de AJG	67	47	13	207	11	82	29	158	183
Processo sem custas	42	10	10	10	11	35	9	19	117
Sem Gratuidade:									
Com pedido e não concessão de AJG	26	6	6	59	10	13	17	34	53
Com custas e sem pedido de AJG	51	15	8	108	12	34	63	72	143
Não sabe	17	5	10	28	3	8	11	38	39
Total	203	83	47	412	47	172	129	321	535

Custas no Processo	Assunto principal no processo								
	Bancos ou instituições financeiras	Benefícios do INSS ou Previdência	Criminal	Família	Impostos ou tributação	Serviços de água, luz ou telefone	Terras ou moradia	Trabalhista	Outros
Com Gratuidade:									
Com pedido e concessão de AJG	33,0%	56,6%	27,7%	50,2%	23,4%	47,7%	22,5%	49,2%	34,2%
Processo sem custas	20,7%	12,0%	21,3%	2,4%	23,4%	20,3%	7,0%	5,9%	21,9%
Sem Gratuidade:									
Com pedido e não concessão de AJG	12,8%	7,2%	12,8%	14,3%	21,3%	7,6%	13,2%	10,6%	9,9%
Com custas e sem pedido de AJG	25,1%	18,1%	17,0%	26,2%	25,5%	19,8%	48,8%	22,4%	26,7%
Não sabe	8,4%	6,0%	21,3%	6,8%	6,4%	4,7%	8,5%	11,8%	7,3%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Com pedido de AJG	45,8%	63,9%	40,4%	64,6%	44,7%	55,2%	35,7%	59,8%	44,1%
Deferimento de pedidos de AJG	72,0%	88,7%	68,4%	77,8%	52,4%	86,3%	63,0%	82,3%	77,5%
Com Gratuidade	53,7%	68,7%	48,9%	52,7%	46,8%	68,0%	29,5%	55,1%	56,1%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.



Figura 10 – Pedido de AJG e cobrança de custas em relação ao assunto do processo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

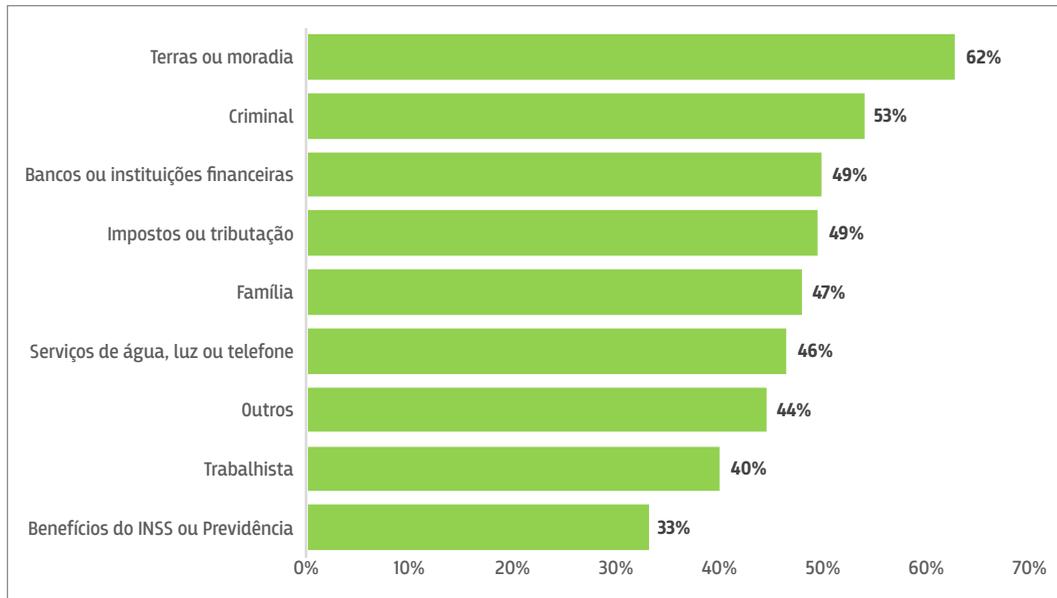
Estudo do CNJ sobre as Custas Processuais Praticadas nos Tribunais (CNJ, 2023) mostra que há grandes diferenças entre os valores cobrados pela União e pelos estados, com variações substanciais entre as taxas de cada Tribunal de Justiça, sendo que, na União, os valores são, em regra, bastante inferiores. A fim de verificar a percepção do cidadão quanto aos valores cobrados, a Figura 11 mostra o percentual de pessoas que considerou que as taxas cobradas pelo Poder Judiciário são caras, em relação às Unidades da Federação. Não estão apresentadas as UFs com menos de 50 respondentes.

Os estados que aparecem com percepção acima da média quanto ao alto custo são: Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná. Em uma situação hipotética de uma ação de R\$ 1,0 milhão, os mesmos estados de Goiás, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro são os mais caros, os três com custo acima de R\$ 30 mil (CNJ, 2023).

A percepção dos(as) cidadãos(ãs) quanto ao custo reflete os valores praticados. Nas ações que são de benefícios previdenciários e nas ações trabalhistas, que irão, em regra, seguir a tabela de custas da União, 40% e 33% dos respondentes avaliam que as taxas são caras, enquanto, nos conflitos de terras e moradias, essa mesma percepção abrange 62% dos que participaram da pesquisa (Figura 12).

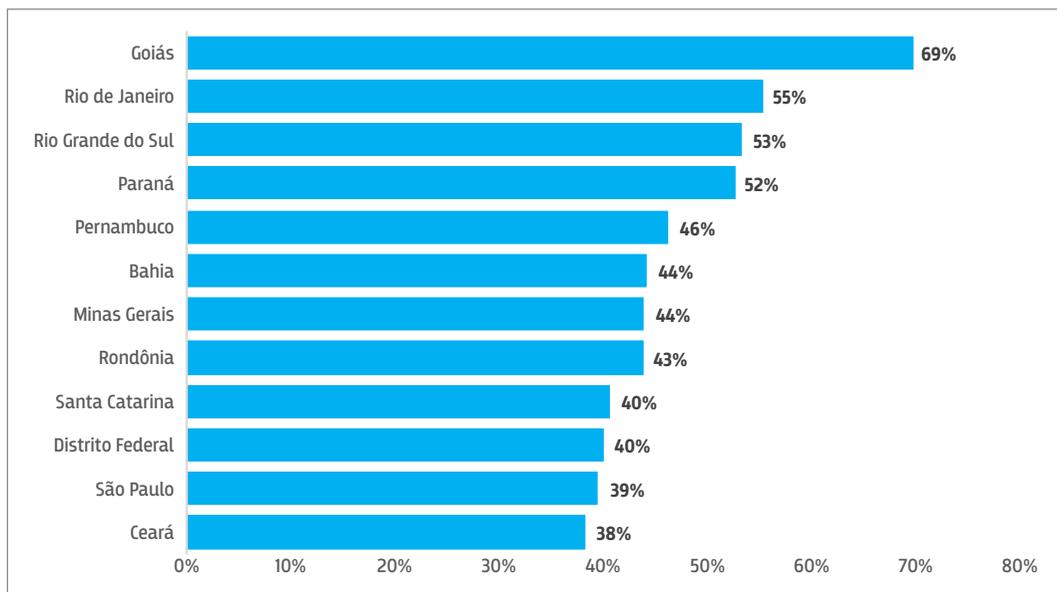


Figura 11 – Percentual de respondentes que considera as taxas do judiciário caras em relação à Unidade da Federação (UFs com no mínimo 50 respostas)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Figura 12 – Percentual de respondentes que considera as taxas do judiciário caras em relação ao assunto do processo



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2023.



Em resumo, observam-se, em geral, características similares entre os cidadãos que tentaram gratuidade, independentemente de terem tido sucesso ou não. Algumas diferenças podem ser notadas entre quem tentou ou não a gratuidade. O público predominante que tentou gratuidade foi o sexo feminino, com idade até 29 anos, pretos(as), residentes na Região Nordeste, sem ensino superior, com renda inferior a R\$3.300 e em processos de família e previdenciários. Esse perfil de quem pede a gratuidade é muito semelhante ao de quem pediu e obteve sucesso no pedido de AJG.

Já o perfil do público predominante que não tentou gratuidade, mesmo se tratando de um processo com custas, foi do sexo masculino, acima de 50 anos de idade, brancos(as), residentes na Região Centro-Oeste ou na Sul, com ensino superior ou pós-graduação e com renda acima de R\$11.000. Em relação a esse público pagante, nota-se que o assunto do processo mais frequente foi sobre terras e moradia.

3.2 CARACTERÍSTICAS QUE DISCRIMINAM O SUCESSO NA TENTATIVA DE GRATUIDADE

Dando continuidade aos resultados anteriores, buscou-se a verificação de características socio-demográficas dos cidadãos que discriminem o sucesso em relação à tentativa de gratuidade de custas no processo entre os cidadãos que tentaram o benefício.

Para atingir o objetivo, foi realizada uma regressão logística (HOSMER e LEMESHOW, 2010), com nível de significância $\alpha = 0,05$, para verificar se houve evidências de alguma característica no sucesso da tentativa de gratuidade entre os cidadãos que tentaram o benefício.

Observa-se pela Tabela 8 que as características dos cidadãos significativas no sucesso na tentativa de gratuidade foram idade, raça/cor autodeclarada, escolaridade e renda. Em geral, cidadãos(ãs) com idade até 39 anos, de raça/cor prado(a) ou preto(a), com ensino superior incompleto e renda até R\$3.300 têm chance maior de obter sucesso na gratuidade.

Destaca-se que cidadãos(ãs) até 39 anos de idade têm uma chance 77% maior de obterem o benefício em relação a cidadãos(ãs) com idade igual a acima a 50 anos; cidadãos autodeclarados pardos e pretos têm chance 55% maior de sucesso na obtenção da gratuidade em relação aos cidadãos autodeclarados de cor branca; cidadãos(ãs) com ensino superior incompleto têm chance 145% maior de conseguirem o benefício em relação aos cidadãos(ãs) com pós-graduação completa; e, por fim, cidadãos com renda até R\$1.100 têm chance 3,82 vezes maior (282%) de serem beneficiados em relação aos cidadãos(ãs) com renda superior a R\$11.000, assim



como cidadãos(ãs) com renda entre R\$1.100 e R\$3.300 têm chance 2,84 vezes maior (184%) de receberem o benefício em relação aos cidadãos(ãs) com renda superior a R\$11.000.

Características como sexo, região brasileira, região de influência, indicador de capital, renda e assunto do processo não foram distintos em relação ao sucesso na tentativa de gratuidade.

Tabela 8 – Frequência relativa e absoluta das características sociodemográficas dos cidadãos testadas para sucesso na tentativa de gratuidade nos processos judiciais e os respectivos resultados da regressão logística simples (odds ratio bruto)

Característica dos Cidadãos	0(A) senhor(a) tentou conseguir gratuidade de custos no seu processo?				Odds Ratio	IC(95%)	
	Sim e consegui		Sim e não consegui				
	n	%	n	%			
Sexo							
Feminino	388	80,7	93	19,3	1,30	0,96	1,76
Masculino	405	76,3	126	23,7			
Outras respostas / não respondeu = 9							
Idade							
Até 39 anos	385	83,0	79	17,0	1,77	1,24	2,53 *
Entre 40 e 49 anos	200	74,6	68	25,4	1,07	0,73	1,56
50 anos ou mais	212	73,4	77	26,6			
Raça/Cor autodeclarada							
Branco(a)	419	75,5	136	24,5			
Pardo(a) / Preto(a)	344	82,7	72	17,3	1,55	1,13	2,13 *
Outras respostas / não respondeu = 50							
Região							
Centro-Oeste	97	72,4	37	27,6	0,77	0,45	1,33
Nordeste	175	81,0	41	19,0	1,25	0,75	2,11
Norte	64	79,0	17	21,0	1,11	0,57	2,15
Sudeste	352	78,4	97	21,6	1,07	0,68	1,68
Sul	109	77,3	32	22,7			
Regiões de Influência das Cidades							
1 Metrópole	299	76,9	90	23,1	0,80	0,51	1,26
2 Capital Regional	196	78,4	54	21,6	0,87	0,53	1,43
3 Centro Sub-Regional	79	74,5	27	25,5	0,70	0,39	1,27
4 Centro de Zona	33	84,6	6	15,4	1,32	0,51	3,43
5 Centro Local	61	79,2	16	20,8	0,92	0,47	1,80
6 Sem influência	129	80,6	31	19,4			



Indicador de capital							
Não	437	79,0	116	21,0	1,13	0,84	1,52
Sim	360	76,9	108	23,1			

Escolaridade							
Até Ensino Médio completo	107	78,7	29	21,3	1,31	0,80	2,13
Ensino Superior incompleto	111	87,4	16	12,6	2,45	1,37	4,41
Ensino Superior completo	248	76,3	77	23,7	1,14	0,79	1,65
Pós-graduação incompleto	119	81,5	27	18,5	1,56	0,95	2,56
Pós-graduação completo	212	73,9	75	26,1			

Renda							
Até R\$ 1.100,00	104	88,9	13	11,1	3,82	1,93	7,57
Entre R\$ 1.100,00 e R\$ 3.300,00	232	85,6	39	14,4	2,84	1,72	4,68
Entre R\$ 3.300,00 e R\$ 5.500,00	147	74,2	51	25,8	1,38	0,85	2,24
Entre R\$ 5.500,00 e R\$ 11.000,00	174	74,7	59	25,3	1,41	0,88	2,26
Mais de R\$ 11.000,00	88	67,7	42	32,3			
Não respondeu = 72							

Assunto do Processo							
Bancos	67	72,0	26	28,0	0,73	0,43	1,26
Família	207	77,8	59	22,2			
Trabalho	158	82,3	34	17,7	0,99	0,69	1,42
Outros	365	77,7	105	22,3	1,32	0,83	2,12
Total	797	-	224	-			

* Sim, mas não consegui e tive de pagar

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

3.3 CARACTERÍSTICAS QUE DISCRIMINAM O PERFIL DOS JURISDICIONADOS QUE PAGARAM OU NÃO PAGARAM CUSTAS JUDICIAIS

E, por fim, buscou-se a verificação de características sociodemográficas dos cidadãos(ãs) que discriminem quem pagou custas ou não no processo (juntando quem pediu e conseguiu ou onde o processo não teve custas) por meio da regressão logística. O Quadro 1 a seguir demonstra a definição do indicador “Custas efetivas no processo” a partir da questão “O(A) senhor(a) tentou conseguir gratuidade de custos no seu processo?”.



Quadro 1 – Definição do indicador “Custas efetivas no processo” a partir da questão “O(A) senhor(a) tentou conseguir gratuidade de custos no seu processo?”.

Custas efetivas no processo (cidadão pagou?)	O(A) senhor(a) tentou conseguir gratuidade de custos no seu processo?
Não	Sim e consegui. Não, mas meu processo não tinha custas.
Sim	Sim, mas não consegui e tive de pagar. Não, tive de pagar.
-	Não sabia que existia essa possibilidade. Não sei informar.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Observa-se pela Tabela 9 que houve diferença significativa no perfil dos cidadãos de acordo com indicador de pagamento de custas no processo – independentemente da tentativa de gratuidade – por sexo, idade, raça/cor, região brasileira, região de influência, indicador de capital, escolaridade e renda. Os fatores que impactaram significativamente a obtenção do benefício de isenção de custas do processo são cidadãos do sexo feminino, com idade até 49 anos, raça/cor autodeclarada parda ou preta, moradores das regiões Norte e Nordeste, moradores de regiões de influência centro de zona, centro local e sem influência e do interior (diferente de capital), com até Ensino Superior Completo e renda mensal até R\$11.000. O assunto do processo não discriminou em relação ao pagamento ou não de custas no processo.

Destaca-se que cidadãos(ãs) do sexo feminino têm chance 36% maior de serem isentos do pagamento de custas em relação a cidadãos(ãs) do sexo masculino; cidadãos(ãs) até 39 anos de idade têm chance 175% maior de serem isentos do pagamento de custas em relação a cidadãos(ãs) com idade igual a acima a 50 anos assim como cidadãos(ãs) com idade entre 40 e 49 anos têm chance 41% maior de serem isentos do pagamento de custas em relação a cidadãos(ãs) com idade igual e acima a 50 anos; pardos(as) ou pretos(as) têm uma chance 77% maior de obter a gratuidade em relação a cidadãos(ãs) de cor autodeclarada branca.

Em relação à região de moradia, moradores da região Norte tem chance 81% maior de ser beneficiado em relação aos moradores da Região Sul, assim como moradores da Região Nordeste tem chance 78% maior de ser beneficiado em relação aos moradores da Região Sul; moradores de regiões centro de zona tem chance 96% maior de receber o benefício em relação aos moradores de regiões de metrópole; moradores de regiões centro local tem chance 53% maior e moradores de regiões sem influência tem chance 43% maior de receber o benefício em relação aos moradores de regiões de metrópole; moradores do interior têm chance 30% maior de receber o benefício da gratuidade em relação aos moradores de capital.



Considerando a escolaridade, cidadãos(ãs) com até ensino médio completo têm chance 128% maior de obter a gratuidade em relação aos cidadãos(ãs) com pós-graduação completo, assim como cidadãos(ãs) com ensino superior incompleto têm chance 193% maior e cidadãos(ãs) com ensino superior completo têm chance 35% maior de receberem o benefício em relação aos cidadãos(ãs) com pós-graduação completo.

E, por fim, houve certa ordenação da maior chance de não pagamento de custas conforme a redução da faixa de renda, de modo que cidadãos com renda até R\$1.100 têm chance 6,27 vezes maior (527%) de serem beneficiados em relação aos cidadãos(ãs) com renda superior a R\$11.000, assim como cidadãos(ãs) com renda entre R\$1.100 e R\$3.300 têm chance 5,66 vezes maior (466%), cidadãos(ãs) com renda entre R\$3.300 e R\$5.500 têm chance 2,96 vezes maior (196%) e cidadãos(ãs) com renda entre R\$5.500 e R\$11.000 têm chance 2,22 vezes maior (122%) de receberem o benefício em relação aos cidadãos(ãs) com renda superior a R\$11.000.

Ressalta-se, também, que a variável renda foi a de maior impacto do modelo (maiores *Odds Ratio*), apontando assertividade na aplicação dos critérios do Judiciário Legislativo para o público apto a se beneficiar com a gratuidade de custas do processo.

Tabela 9 – Frequência relativa e absoluta das características sociodemográficas dos cidadãos testadas para custas efetivas ou não nos processos judiciais e os respectivos resultados da regressão logística simples (*odds ratio bruto*)

Característica dos Cidadãos	Custas efetivas no processo (cidadão pagou?)				Odds Ratio	IC(95%)		
	Não		Sim					
	n	%	n	%				
Sexo								
Feminino	494	63,4	285	36,6	1,36	1,12	1,64	*
Masculino	559	56,1	437	43,9				
Outras respostas / não respondeu = 15								
Idade								
Até 39 anos	482	71,6	191	28,4	2,75	2,18	3,47	*
Entre 40 e 49 anos	288	56,4	223	43,6	1,41	1,11	1,78	*
50 anos ou mais	290	47,9	316	52,1				
Raça/Cor autodeclarada								
Branco(a)	584	54,6	486	45,4				
Pardo(a) / Preto(a)	437	68,0	206	32,0	1,77	1,44	2,17	*
Outras respostas / não respondeu = 77								



Região							
Centro-Oeste	140	50,9	135	49,1	0,90	0,64	1,26
Nordeste	223	67,2	109	32,8	1,78	1,28	2,47
Norte	102	67,5	49	32,5	1,81	1,19	2,74
Sudeste	451	59,1	312	40,9	1,26	0,95	1,66
Sul	144	53,5	125	46,5			

Regiões de Influência das Cidades							
1 Metrópole	410	55,2	333	44,8			
2 Capital Regional	254	59,8	171	40,2	1,21	0,95	1,54
3 Centro Sub-Regional	115	60,2	76	39,8	1,23	0,89	1,70
4 Centro de Zona	41	70,7	17	29,3	1,96	1,09	3,51
5 Centro Local	83	65,4	44	34,6	1,53	1,03	2,27
6 Sem influência	157	63,8	89	36,2	1,43	1,06	1,93

Indicador de capital							
Não	559	62,4	337	37,6	1,30	1,08	1,57
Sim	501	56,0	393	44,0			

Escolaridade							
Até Ensino Médio completo	117	70,9	48	29,1	2,28	1,58	3,30
Ensino Superior incompleto	122	75,8	39	24,2	2,93	1,98	4,33
Ensino Superior completo	314	59,0	218	41,0	1,35	1,07	1,70
Pós-graduação incompleto	167	60,9	107	39,1	1,46	1,10	1,95
Pós-graduação completo	340	51,7	318	48,3			

Renda							
Até R\$ 1.100,00	113	79,6	29	20,4	6,27	3,99	9,87
Entre R\$ 1.100,00 e R\$ 3.300,00	253	77,8	72	22,2	5,66	4,08	7,86
Entre R\$ 3.300,00 e R\$ 5.500,00	182	64,8	99	35,2	2,96	2,16	4,06
Entre R\$ 5.500,00 e R\$ 11.000,00	281	57,9	204	42,1	2,22	1,70	2,90
Mais de R\$ 11.000,00	159	38,3	256	61,7			
Não respondeu = 142							

Assunto do Processo							
Bancos	109	58,6	77	41,4	1,09	0,76	1,55
Família	217	56,5	167	43,5			
Trabalho	177	62,5	106	37,5	1,13	0,89	1,43
Outros	557	59,4	380	40,6	1,29	0,94	1,76
Total	1060	-	1790	-			

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.



4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório teve como principal objetivo compreender o perfil do(a) cidadão(ã) que acessou o Judiciário em relação ao regime de cobrança de custas praticado, seja por isenção em razão das próprias características do processo, seja mediante solicitação do benefício Assistência Judiciária Gratuita (AJG).

Os dados revelam que, dos 1.949 autores de processos judiciais participantes da Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário, mais da metade – 52,4% – tentou o benefício da Justiça Gratuita e 78% tiveram sucesso na requisição. Levando em consideração tanto os processos que tramitaram com AJG, quanto os que, pela própria natureza, incorreram em isenção de custas, 54,4% dos jurisdicionados acionaram o Judiciário sem pagamento de taxas. Esses valores apurados são especialmente altos, se levarmos em consideração que a pesquisa abarcou uma parcela mais restrita da população, com acesso à internet, maior nível de escolaridade e renda que a média da população brasileira.

De outro lado, dos que pagaram custas, 67,8% consideraram que as taxas cobradas pelo Judiciário são caras e apenas 22,6% consideraram os preços praticados justos ou baratos. Possivelmente a percepção de alto custo seja um fator influenciador para a grande quantidade de pedidos de gratuidade formulada, hipótese que precisaria ser confirmada em pesquisa específica.

Estudo do CNJ sobre as Custas Processuais Praticadas nos Tribunais (CNJ, 2023) demonstrou que uma ação de R\$ 100.000,00 protocolada no primeiro grau na justiça estadual pode custar de R\$ 600, se pertencente à jurisdição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a R\$ 8,9 mil, se for do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. E ainda, que não há relação entre estados com maior PIB (Produto Interno Bruto) ou IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), e os valores praticados nos estados, com alto custo em locais de menor poder econômico e em comparação aos valores praticados pela União. A percepção do cidadão quanto ao custo da justiça é refletida na pesquisa, com menor percentual de respondentes que considerou as taxas caras nas ações previdenciárias e trabalhistas, em relação aos demais processos.

Uma parcela pequena não formula pedido gratuidade – 26%. A falta de pedido foi mais frequente em ações de conflitos de terras ou moradias. Nas ações de família e benefícios previdenciários é onde há maior quantidade de requerimentos de gratuidade – em torno de 64%. Os



pedidos indeferidos de AJG ocorrem com baixa frequência – apenas 11,5% dos que solicitaram o benefício da AJG tiveram sua requisição negada pelo Poder Judiciário.

O diagnóstico revelou que o perfil do cidadão que requer e tem seu pedido de AJG deferido dialoga com o previsto no artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988, que prevê que o Estado prestará assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. De forma geral, as chances de sucesso no pedido de gratuidade são maiores para pessoas mais jovens, pretos(as) ou pardos(as) e com ensino superior incompleto.

Segundo verificado pelos dados, o perfil do cidadão que adquire o benefício de AJG é, predominantemente, do sexo feminino, com idade até 29 anos, negros(as), residentes na Região Nordeste, sem ensino superior, renda inferior a R\$3.300 e em processos de benefícios previdenciários e de família. Estatisticamente, demonstrou-se que os(as) cidadãos(ãs) até 39 anos de idade têm uma chance 77% maior de obterem o benefício em relação a cidadãos(ãs) com idade igual ou acima de 50 anos; cidadãos(ãs) autodeclarados(as) como pardos(as) e pretos(as) têm chance 55% maior de sucesso na obtenção da gratuidade em relação aos(às) cidadãos(ãs) autodeclarados(as) de cor branca; cidadãos(ãs) com ensino superior incompleto têm chance 145% maior de conseguirem o benefício em relação aos(às) cidadãos(ãs) com pós-graduação completa; e, por fim, cidadãos(ãs) com renda até R\$1.100 têm chance 3,82 vezes maior (282%) de serem beneficiados em relação aos(às) cidadãos(ãs) com renda superior a R\$11.000, assim como cidadãos(ãs) com renda entre R\$1.100 e R\$3.300 têm chance 2,84 vezes maior (184%) de receberem o benefício em relação aos(às) cidadãos(ãs) com renda superior a R\$11.000.

Contudo, mesmo que a predominância da concessão de gratuidade recaia em um público com perfil similar ao que, de forma geral, parece ser próximo ao que seria caracterizado como hipossuficientes, o Judiciário isenta de custas uma parcela significativa da população que teria condições financeiras de arcar com os custos de um processo judicial.

Da população que recebe R\$ 5.500 a R\$ 11.000 por mês, mais da metade – 54,2% – acessou o judiciário sem qualquer pagamento de custas, seja em razão de pedido de AJG deferido (33,6%), seja pela isenção de custas no processo (20,7%). Das pessoas que declararam ter renda superior a R\$ 11.000 mensais, 35,3% não pagaram custas, sendo 19,5% em razão de pedido de AJG deferido e 15,7% pela isenção de custas no processo. Vale lembrar que, segundo dados do IBGE, a renda média do cidadão brasileiro é de R\$ 2.787, ou seja, metade do patamar mínimo de renda desse grupo.



Percebe-se dificuldade de compreensão a respeito das custas processuais e outros custos decorrentes de uma ação judicial, inclusive advogados, especialmente entre as pessoas de menor nível de escolaridade e com idades mais avançadas. Os idosos compõem o grupo com maior percentual pessoas com desconhecimento quanto às possibilidades de isenção e sem saber dizer como se deu a cobrança de custas em seu processo judicial, além de ter o maior percentual de pessoas que não pediram AJG e pagaram as custas. Além disso, 31,2% das pessoas que não pagaram custas, ou por pedido de AJG deferido ou por isenção de custas no processo, consideraram que as taxas cobradas pelo Judiciário foram caras, o que denota provável dificuldade de compreensão pelos jurisdicionados de diferenciar o que são as despesas com honorários, perícias e taxas cobradas.

Cabe lembrar que, segundo o Relatório Justiça em Números (CNJ, 2022), o valor arrecadado pelo Judiciário em custas e emolumentos é bastante inferior ao custo do Judiciário. No ano de 2021, a arrecadação com custas e emolumentos foi de R\$ 14,5 bilhões, em face de uma despesa de R\$ 103 bilhões, ou seja, sete vezes a mais que o cobrado dos cidadãos.

Assim, embora os números demonstrem que o perfil da população de baixa renda é o mais beneficiado com a assistência judiciária gratuita, há ainda parcela significativa de respondentes que, mesmo com condições financeiras iguais ou superiores à média da renda média do(a) cidadão(ã) brasileira, se beneficiaram da gratuidade, seja mediante formulação de pedido, seja em razão do próprio regime de custas vigente.

Este relatório demonstra algumas contradições no sistema de custas, posto que, ao mesmo tempo em que são formulados muitos pedidos de gratuidade, majoritariamente deferidos, verifica-se que a arrecadação é bastante inferior às despesas da Justiça; que a população avalia que o Judiciário é caro; e que há ausência de padrão dos valores cobrados entre estados e com relação à União. Tais dados indicam a premente necessidade de reformular e repensar o sistema de cobrança do Judiciário com vistas à criação de um sistema mais padronizado, com critérios mais objetivos e adequados à realidade do cidadão brasileiro.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950**. Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1950. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1060.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.289, de 4 de julho de 1996**. Dispõe sobre as custas devidas à União, na Justiça Federal de primeiro e segundo grau e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9289.htm. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Relatório Justiça em Números 2022**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Painel de Estatísticas do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/datajud/painel-estatistica>. Acesso em: 24 mar. 2023.

BRASIL. **Pesquisa sobre Percepção e Avaliação do Poder Judiciário Brasileiro**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/pesquisa-sobre-percepcao-e-avaliacao-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: 13 abr. 2023.



BRASIL. **Diagnóstico das Custas Processuais praticadas nos Tribunais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pequisas-judiciarias>. Acesso em 12 abr. 2023.

BRASIL. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Censo da Educação Superior 2020**: notas estatísticas. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_superior_2020.pdf. Acesso em: 15 set. 2022.

HOSMER, David W.; LEMESHOW, Stanley. **Applied Logistic Regression, 2000**. John Wiley & Sons, Inc. <http://dx.doi.org/10.1002/0471722146>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: notas técnicas. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101708>. Acesso em: 15 set. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 3 abr. 2023.



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA